

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E

CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, reformulado pela nova Lei Federal do FUNDEB nº 14.113/2020 e regulamentado no município de Itaperuna pelas Leis nº 938/2021, de 28 de abril de 2021 e nº 956/2021, de 05 de julho de 2021, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal do CACS FUNDEB de Itaperuna é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e será constituído de 14(quatorze) membros, sendo que a cada membro titular corresponderá um suplente, conforme definido nas Leis nº 938/2021 e 956/2021, com a seguinte composição:

I - 2(dois) representantes do **Poder Executivo**, sendo um deles obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação.

II - 1(um) representante dos **diretores das escolas** básicas públicas (educação infantil e ensino fundamental), pertencente à rede municipal de ensino, escolhido em reunião de todos os exercentes da função de direção;

III - 1(um) representante dos **professores** da educação básica pública indicado pelo *Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - SEPE*;

IV - 1(um) representante dos servidores **técnicos administrativos** das escolas básicas públicas;

V - 2(dois) representantes de **pais de alunos** da educação básica pública, escolhidos pelos seus pares;

VI - 1(um) representante dos **estudantes da rede pública do Ensino Fundamental** e 1(um) **representante da rede pública Secundarista**;

VII - 1(um) representante do **Conselho Municipal de Educação – CME**, indicado pelo órgão;

VIII - 1(um) representante do **Conselho Tutelar**, indicado pelo órgão;

IX - 2(dois) representantes da **Organização da Sociedade Civil**, sendo 1(um) indicado pelo Sindicato dos Professores do Norte e Noroeste Fluminense e 1(um) indicado por outra OSC qualquer, ligada ao segmento educacional;

X - 1(um) representante das **Escolas do Campo**, escolhido pelos seus pares;

Art. 4º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado ou eleito, se for o caso, pela categoria representada, outro membro suplente.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 6º Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas competente;

II - examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III - supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;

V - acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI - analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII - divulgar a cada 2(dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira destes recursos;

VIII - interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

X - executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica estabeleça.

Art. 8º Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I - apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV -realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
- c)** a utilização em benefício da rede municipal de ensino (*ou sistema de ensino*) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

VI - conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII - eleger o Presidente e Vice Presidente do Conselho;

VIII - organizar e acompanhar o processo eleitoral de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

Art. 11. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho é eleito pelos seus membros em reunião com pauta específica, pelo voto direto e secreto (*ou pelo voto em aberto*), convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito nos mesmos moldes e na mesma reunião elegeu o Presidente.

§ 4º O mandato do Presidente é de 4(quatro) anos, não podendo ser reconduzido e nem ser eleito para o mandato seguinte.

Art. 10. O Presidente do Conselho requererá à Secretaria Municipal de

Educação um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a) o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto. Na ausência do(a) servidor(a), o Presidente indicará, excepcionalmente, um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

Art. 11. Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - apresentar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;

IV - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;

V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;

VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, bem como com o Conselho Estadual do Fundeb, Conselhos Municipais do Fundeb, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.

VII - propor alterações a este Regimento;

VIII - exercer outras atribuições que se façam necessárias para o desempenho da função, não especificadas neste Regimento.

Art. 12. O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - digitar e contribuir na elaboração dos pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

VII - exercer as demais atribuições necessárias para o desempenho da função, não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

Art. 14. O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I - Proposição – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II - Parecer – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

III - Instrução Técnica – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

IV – Resolução – Ato pelo qual o Conselho emite e publiciza as decisões referendadas pelo Colegiado por maioria dos votos apurados.

Art. 15. Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostos por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

Art. 16. A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação e ou que esta disponibilize um advogado com militância na educação para auxiliar nessas temáticas.

Art. 17. As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 18. O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 19. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

Art. 20. A Presidência poderá constituir grupos de trabalhos e comissões temáticas para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

§ 1º - As comissões temáticas se dividirão em:

- I- Permanentes (para pautas recorrentes/perenes ao longo do mandato da Diretoria).
- II- Transitórias (para pautas específicas e ou temporárias).

Art. 21. As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, exceto por decisão em contrário a critério da Presidência.

Art. 22. As sessões do Conselho, Ordinárias e/ou Extraordinárias, somente poderão se desenvolver com a presença dos seguintes quoruns:

- I – Com quorum de 50%(cinquenta por cento) dos membros em 1ª chamada;
- II - Com quorum de 25%(vinte e cinco por cento) dos membros em 2ª chamada, que deverá acontecer 15(quinze) minutos após a 1ª chamada;
- III – Caso não atinja o quorum mínimo na 2ª chamada, a sessão do Conselho, Ordinária e/ou Extraordinária, deverá ser remacada para uma próxima data.

Parágrafo único: As sessões do Conselho para aprovação de matéria que conflite com as causas pétreas desse Regimento, somente poderá acontecer com o quorum mínimo de 50%(cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art. 23. As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

- I - discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- II - leitura do expediente (pauta);
- III - comunicações da Presidência;
- IV - ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;
- V - outros assuntos de interesse do plenário.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros

poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 24. Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 25. O expediente abrangerá:

I - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III - discussão e aprovação de pareceres;

V - outros assuntos.

Art. 26. Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 5º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

Art. 27. Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 28. As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 29. Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos e das comissões permanentes e transitórias encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

II - baixar instruções e resoluções para a organização e o andamento dos serviços;

III - emitir despachos em processos que independam de pareceres;

IV - baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

V - autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do Fundeb ou do PAR.

Art. 30. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 31. Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 32. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 33. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV- desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 34. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho para que ocorra a convocação do suplente.

Art. 35. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a sessenta dias, ou 03 (tres) reuniões seguidas, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho.

Art. 36. O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I - na condição prevista no artigo anterior;

II - se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III - se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.

§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

Art. 37. É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 38. O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer no 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.

Art. 39. A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

Art. 40. Para a realização do processo para as indicações e eleição dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho solicitará a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica, se necessário.

Art. 41. Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro presidente para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

Art. 43. Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

Art. 44. Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30(trinta) dias, entrando no exercício imediato da função.

Art. 45. Ao Secretário do Conselho, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho.

Art. 46. Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência.

Art. 47. O Conselho Municipal do Fundeb, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

Parágrafo único. Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

Art. 48. O(A) titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

Art. 49. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 50. Após sua aprovação, o Regimento deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 51. Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pelas Leis Municipais nº 938/2021 e nº 956/2021, e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data da publicação da ata que o homologou.

Assinam este Regimento:

Celso Nunes de Oliveira

Presidente

Aprovado por unanimidade por toda a Diretoria Colegiada em fevereiro de 2022.